

## **LEI 218/05**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA MACUCOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Macuco, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/2000, em seu artigo 26 e parágrafos, autorizado a conceder subvenção social à Liga Macucoense de Blocos Carnavalescos, no montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) objetivando a realização dos desfiles de carnaval de 2005.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada ficará obrigada, em atendimento ao disposto no Artigo 70 da Constituição Federal, a prestar contas dos recursos recebidos sujeitando-se à fiscalização dos controles externo e interno do município, de acordo com o parágrafo único do citado artigo.

**Art. 3º** - A beneficiária da subvenção estará obrigada a cumprir as exigências que lhe forem impostas pelo Executivo Municipal, no sentido de atender às demais disposições legais pertinentes aos procedimentos de concessão e prestação de contas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macuco, 24 de janeiro de 2005

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito